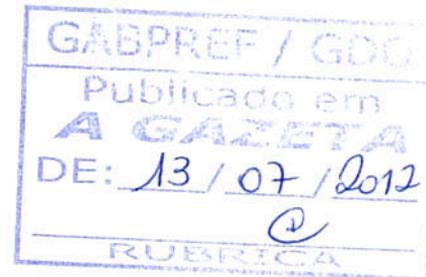




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.323



Estabelece a afixação de mapas indicativos de localização nos bairros do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a afixação de mapas indicativos de localização nos bairros do Município de Vitória.

CAPÍTULO II - DO CONTEÚDO E LOCAL DE AFIXAÇÃO

Art. 2º. Os mapas obrigatoriamente conterão os seguintes níveis de informações: a indicação dos limites administrativos do bairro; os logradouros que o compõe; os equipamentos públicos; pontos de referência notoriamente conhecidos e; demais informações pertinentes.

Art. 3º. Os mapas serão afixados em locais de grande visibilidade no bairro, tais como escolas, postos de saúde ou qualquer outra área pública de grande circulação, disponível na imediação.

TÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 4º. A dimensão dos referidos mapas será definida pela Prefeitura Municipal de Vitória, entretanto, deverá ser observado o dever de garantia de boa visibilidade, adequada para todas as idades, com fim precípua de atender o objetivo desse Projeto de Lei.

Art. 5º. O material utilizado para a confecção dos mapas deverá ser resistente e de boa qualidade, devendo suportar condições climáticas diferenciadas e também danos mecânicos.

Art. 6º. Os mapas indicativos deverão ser impressos em alta definição e em cores, utilizando artifícios gráficos, tais como figuras e desenhos, para melhor representação dos bairros.

Art. 7º. Todo mapa deverá conter legenda indicativa dos níveis de informação.

Art. 8º. A linguagem utilizada nos mapas deverá ser de fácil entendimento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar estas características às necessidades do local.

TÍTULO III

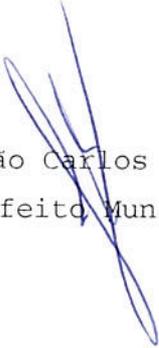
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de julho de 2012.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal